

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO  
AMBIENTE CODEMA ARCOS/MG  
REGIMENTO INTERNO**

**CAPITULO I: DA DEFINIÇÃO**

Art. 1º O CODEMA – Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente, instituído pela Lei Municipal nº 1.944 de 23 de abril de 2003, Lei Municipal nº 2.950, de 11/11/2019 que alterou o art.4º da referida lei, e alteração incluída pela Lei Municipal nº 3.068 de 22 de fevereiro de 2023, é um órgão colegiado, autônomo, normativo, deliberativo e consultivo, encarregado de assessorar o poder público municipal em assuntos referentes à proteção, à conservação, à defesa, ao equilíbrio ecológico, a melhoria do meio ambiente e ao combate as agressões ambientais em toda a área do Município, a luz do conceito de desenvolvimento sustentável.

Parágrafo Primeiro – As expressões “CODEMA” e “Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente” se equivalem para efeito de identificação, referência ou comunicação.

Parágrafo Segundo – O CODEMA, ressalvadas as suas limitações técnicas, humanas e de infraestrutura, recepcionará todas as demandas, incluindo as da zona rural. No entanto, fará o encaminhamento, via ofício ao órgão competente para a tomada de providências, e fará o acompanhamento da demanda, fazendo as cobranças cabíveis.

**CAPÍTULO II: DOS OBJETIVOS**

Art. 2º - O CODEMA tem por objetivo contribuir efetivamente para a viabilização do meio ambiente ecologicamente equilibrado que venha favorecer e promover a melhoria da qualidade de vida do cidadão e da comunidade, e orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I – Meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito de todos;

II - Defesa, preservação e recuperação do meio ambiente para as atuais e futuras gerações, como dever do poder Público, da coletividade e de cada cidadão;

III – Reconhecimento que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todos, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;

### **CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º - Cabe ao CODEMA, para cumprimento de sua competência legal, o exercício das atribuições especificadas na Lei [nº 1.944 de 23 de abril de 2.003](#) e na [Lei Municipal nº 3.068 de 22 de fevereiro de 2023](#).

### **CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 4º - Para o exercício de suas atribuições, o CODEMA fica constituído pelos Conselheiros que compõem o Plenário, cuja Presidência tem o apoio técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 5º - O CODEMA compor-se-á de 12 (doze) conselheiros titulares e suplentes, da seguinte forma:

*I – Representantes de órgãos públicos municipais, estaduais e/ou federais:  
04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal e 04 (quatro) suplentes, designados pelo Prefeito Municipal como seus representantes;  
01 (um) representante e 01 (um) suplente de órgão estadual ou federal, com representação no Município de Arcos/MG;  
01 (um) representante e 01 (um) suplente da empresa concessionária de água;*

*II – Representantes de Entidades Cívis Organizadas, legalmente constituídas:  
01 (um) representante e 01 (um) suplente da ACE/CDL – Associação Comercial e Empresarial / Clube dos Dirigentes Lojistas;  
01 (um) representante e 01 (um) suplente de Conselho de Classe ou Sindicato de Classe com representação em Arcos/MG;*

02 (dois) representantes e 02 (dois) suplentes de Indústrias devidamente instaladas no Município de Arcos/MG, sendo pelo menos 01 (um) representante do segmento Minerário;

01 (um) representante e 01 (um) suplente de escolas superiores ou técnicas, instaladas no Município de Arcos, com notório saber;

01 (um) representante e 01 (um) suplente de Organizações da Sociedade Civil, legalmente formalizada, com sede no Município, com notório saber, preferencialmente comprometidas com a causa ambiental.

Parágrafo Primeiro – Cada Conselheiro do CODEMA terá um suplente eleito, que substituirá o titular nos casos de seu impedimento.

Parágrafo Segundo – O representante da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura enviará um convite para as entidades que se interessarem em participar do CODEMA informando como deverão se inscrever e como será realizada a eleição dos Conselheiros efetivos e suplentes.

Parágrafo Terceiro – Quando houver representantes de mais de uma entidade ou empresas, indústrias ou mineradoras, na data marcada para eleição dos conselheiros, os representantes destas entidades deverão ser reunir e votar em um membro titular e um membro suplente. Os representantes escolhidos deverão ser informados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura juntamente com a comprovação do escrutínio. A representação poderá ser dividida em dois representantes distintos ou ficar em uma única se assim for o resultado da votação.

Parágrafo Quarto – Aplica-se subsidiariamente aos Conselheiros as regras de suspensão e impedimentos do Código de Processo Civil, e na forma estabelecida pelos arts. 23 e 24 do Decreto Estadual nº 46.953/2016 e art. 48 a 53 da DN Copam nº 247/2022, e no Decreto Municipal nº 6.477 de 23 de fevereiro de 2023.

Parágrafo Quinto – O Conselheiro titular deve manter o Conselheiro suplente das atividades para eventual substituição.

Art. 6º - A composição do CODEMA será feita por eleição, a partir da publicação de Edital específico e comunicação aos segmentos previstos, que deverão fazer as indicações, para um Conselheiro titular e um Conselheiro suplente, dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 7º - Os Conselheiros do CODEMA indicados pelas entidades serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período, após validação da documentação pertinente.

Art. 8º - O Presidente e Vice-presidente serão indicados pelo prefeito e o primeiro Secretário e o segundo Secretário do CODEMA serão eleitos, pela maioria absoluta de seus Conselheiros, na primeira reunião do período vigente, sendo constituída para um mandato de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

Parágrafo Único – O CODEMA, por meio da maioria absoluta dos Conselheiros, poderá destituir os membros do Conselho que não cumprirem as suas atribuições ou tomarem atitudes que contrariem os objetivos do Conselho. Por maioria absoluta o CODEMA aprovará alterações do Regimento Interno.

Art. 9º - O CODEMA se reunirá ordinária e extraordinariamente.

Parágrafo Primeiro – as convocações para as reuniões ordinárias serão automáticas, conforme calendário anual pré-estabelecido e, para as reuniões extraordinárias a convocação será realizada pelo Presidente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

Parágrafo Segundo – O plenário do CODEMA poderá se reunir extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou da maioria de seus Conselheiros presentes na reunião que a deliberará;

Parágrafo Terceiro – As reuniões ordinárias deste Conselho poderão ocorrer de forma remota em casos de força maior; anuídas pelos Conselheiros com no mínimo 5 (cinco) dias antes de sua realização;

Art.10º Haverá uma reunião ordinária mensalmente conforme calendário e/ou cronograma definido em plenário, em data, local e horário informados com antecedência mínima de 10 (dez) dias, pelo Presidente.

Paragrafo Primeiro – A presidência do CODEMA enviará aos conselheiros, através de e-mail ou outro meio de comunicação mais eficiente, em até 10 (dez) dias uteis anteriores a reunião, pauta contendo todos os assuntos tratados; caso haja processos de liberação de licenciamento para deliberação do conselho os pareceres deverão ser disponibilizados em sítio eletrônico da prefeitura para consulta pública e análise dos conselheiros no mesmo prazo de divulgação da pauta;

Paragrafo segundo – Extraordinariamente, assuntos emergenciais, que demandem anuência do CODEMA, poderão ser levados a reunião extra pauta. Esses assuntos extraordinários e emergenciais não poderão ser superiores a 20% dos assuntos da pauta original;

Paragrafo terceiro: Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas desde que seja respeitado o prazo de publicidade da pauta e parecer;

Art. 11º - O CODEMA se reunirá em primeira chamada com no mínimo de 09 (nove) conselheiros, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, com no mínimo 07 (sete) Conselheiros.

Parágrafo Único – As reuniões somente terão poder de decisão na forma do estabelecido no caput deste artigo.

Art. 12º - As reuniões terão sua pauta confirmada na abertura, na qual constará necessariamente:

- I – Abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior; para assinatura dos conselheiros presentes a ela;
- II – Leitura do expediente (pauta) e das comunicações do dia;
- III – Apresentação das decisões “ad referendum”, tomadas pelo presidente para serem ratificadas pelos Conselheiros;
- IV – Deliberações;
- V – Palavra franca e/ou assuntos gerais;
- VI – Confirmação da próxima reunião;
- VII - Encerramento.

Art. 13 ° - A apreciação dos assuntos nas reuniões do CODEMA obedecerá às seguintes etapas:

- I - Presidente apresentará a matéria proposta aos Conselheiros;
- II – O relator da matéria deverá apresentar, se existir, seu parecer, escrito ou oral;
- III – Terminada a exposição do relator, a matéria será colocada em discussão;
- IV – Em caso de temas a serem deliberados, a secretaria deverá enviar para a apreciação do CODEMA o parecer dos técnicos incluindo o parecer jurídico com controle processual;
- V - Em caso de dúvida, os Conselheiros poderão pedir vistas individual ou em conjunto para melhor entendimento, ou visita “in loco” para exercer seu voto com conhecimento e consciência. O pedido de vistas será deferido uma única vez por tema em discussão. Caberá ao plenário a decisão da liberação ou não do pedido de vistas, e o Conselho deliberará tendo em vista urgência, se o prazo de vista se encerrará até a próxima reunião. O pedido de vistas acarretará na obrigatoriedade de apresentar Relatório de Vistas, e, caso o pedido de vistas seja em conjunto com dois ou mais conselheiros, os mesmos deverão eleger um relator para confecção do relatório de vistas, e apresentação no prazo de 10 (dez) dias anteriores a publicação da pauta, ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura. O prazo de vistas não poderá ter dilação ou prorrogação. O processo que retornará das vistas deverá ser pautado na próxima reunião;
- VI - É prerrogativa do presidente do CODEMA a retirada de pauta de qualquer processo, desde que seja devidamente justificada;

VII - Encerrada a discussão e estando o assunto esclarecido, proceder-se-á a votação;

VIII – Caberá ao Presidente do CODEMA apenas o voto de qualidade;

IX - A matéria será declarada encerrada pelo Presidente, passando-se para o próximo assunto.

Art. 14º - As decisões serão tomadas buscando-se o Consenso entre os Conselheiros presentes.

Paragrafo Primeiro – Não havendo consenso, serão aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples, ou seja, metade mais 01 (um) dos votos conselheiros presentes.

Paragrafo Segundo – O Presidente do CODEMA sempre votará no final das votações. Em caso de empate nas votações dos Conselheiros, o voto do presidente do CODEMA exercerá à qualidade para desempatar.

Art. 15º - Não havendo comparecimento do Conselho efetivo ou suplente em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou em 4 (quatro) reuniões não consecutivas durante o ano, sem que seja representado pelo suplente, este conselheiro será automaticamente substituído por meio de indicação pela Instituição e/ou Entidade representada. Esta substituição independe de justificativa prévia, uma vez que demonstra incompatibilidade ou interesse do conselheiro para com os propósitos e atividades do CODEMA.

Parágrafo único – O não comparecimento do membro efetivo em 3 (três) reuniões extraordinárias no período de 1 (um) ano determinará a substituição na forma do caput deste artigo.

Art. 16º - Poderão participar das reuniões, sem direito a voto, suplentes com a presença do titular e assessores indicados por seus Conselheiros, bem como pessoas convidadas.

Art. 17º - As reuniões serão públicas e devidamente lavradas em Ata.

Parágrafo Primeiro – Qualquer cidadão, entidade ou instituição poderá participar das reuniões do CODEMA, com direito a voz, desde que solicitado previamente e autorizado pelo Presidente, mas sem direito a voto.

Paragrafo segundo: Serão abertas inscrições para manifestação em qualquer assunto da reunião, e será fechado 5 minutos antes do início da reunião. Nenhuma manifestação será permitida sem a previa inscrição.

Paragrafo terceiro: Cada inscrito terá direito até 5 minutos para sua fala podendo este prazo ser prorrogado, a critério do presidente da mesa, por outro período de 5 minutos, desde que haja solicitação da pessoa inscrita;

Art. 18º - Os recursos físicos e humanos, bem como o apoio logístico necessário para o bom funcionamento do CODEMA serão providos pela Administração Municipal por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 19º - Compete a Diretoria do CODEMA:

- I – Zelar pelo bom funcionamento do Conselho, solicitando apoio logístico, inclusive para visitação dos Conselheiros aos locais que julgarem necessários para a compreensão, impacto ao meio ambiente e melhor entendimento do assunto a ser deliberado na reunião seguinte, aquisição de equipamentos, suprimento de materiais de consumo, entre outros;
- II – Dar suporte ao Presidente nas tomadas de decisões por ele (a) solicitadas;

Art. 20º - Compete ao Presidente do CODEMA:

- I - Tomar decisões emergenciais e inadiáveis, (*periculum in mora*) em nome do Conselho por “*ad referendum*”; desde que a necessidade da decisão seja incompatível com o calendário de decisões do CODEMA, ou inviável a uma convocação de reunião extraordinária, devendo, o Presidente, apresentar os elementos que culminaram nesta decisão, ao plenário do CODEMA, na reunião subsequente, para que seja analisada e criticada;
- II – Dirigir as reuniões do Plenário ou suspendê-las;
- III – Encaminhar a votação de matéria submetida a decisão do Plenário;



- IV – Participar das votações conforme parágrafo segundo do Art. 14 desse regimento;
- V – Limitar a palavra todas as vezes que entender que as manifestações não são afetas às matérias em discussão;
- VI – Vedar discussão de matérias já deliberadas nas fases anteriores do item pautado sem prejuízo do exercício do poder – dever de revisão pelo Colegiado.
- VII - Propor planos de trabalho e estabelecer o programa anual do Conselho;
- VIII –Assinar as deliberações do Conselho, sugerindo atos administrativos necessários;
- IX – Estabelecer normas e procedimentos para o funcionamento do Conselho;
- X – Convidar pessoas ou entidades para participarem das reuniões, mas sem direito a voto;
- XI – Aceitar ou não solicitações de participação de pessoas ou entidades nas reuniões, mas sem direito a voto;
- XII – Designar relatores para temas examinados pelo Conselho;
- XIII – Delegar atribuições de sua competência;
- XIV – Encaminhar ao Prefeito, no que couber, todas as recomendações, propostas e resoluções aprovadas pelo Conselho.

Art. 21º - Compete ao Vice-presidente do CODEMA:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições;
- II – Assessorar o Presidente nas reuniões;
- III – Participar das votações;

Art. 22º - Compete ao Secretário do CODEMA;

- I – Elaborar as atas das reuniões;
- II – Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do Conselho;
- III – Participar das votações;
- IV – Receber as denúncias e solicitações feitas ao Conselho para apreciação em reuniões;
- V – Manter controle de presença dos conselheiros e elaborar controle e reuniões ordinárias;
- VI - Substituir o Vice-Presidente;

VII – Disponibilizar as atas, após aprovadas e assinadas pelos conselheiros, para conhecimento público, nos meios disponibilizados em site ou portal da Prefeitura atendendo aos princípios de transparência e publicidade.

Art. 23º - Compete aos Conselheiros do CODEMA:

I – Comparecer às reuniões;

II – Debater a matéria em discussão;

III - Deliberar sobre licenciamento ambiental e sobre a manutenção, exclusão e inclusão de condicionantes do processo de licenciamento ambiental apresentado pelos técnicos que assessoram o CODEMA;

IV – Observar em suas manifestações as regras básicas de convivência e decoro;

V - Requerer informações, providências e esclarecimentos;

VI – Pedir vistas em matéria em discussão. Para fins desse regimento, entende-se por pedido de vista feito por membro do CODEMA, a solicitação de retirada de matérias em pauta de votação, com intenção de sanar dúvida e/ou apresentar proposta de decisão alternativa, devendo sempre resultar na apresentação de relatório por escrito no prazo de 10 (dez) dias anteriores a publicação da pauta da próxima reunião. O pedido de vista deve ser feito antes do início da votação da matéria e aprovado pelo Plenário;

VII - Participar das votações;

VIII – Se abster de alguma votação que se acharem impedidos, relatando seu motivo;

IX – Propor temas e assuntos para deliberações e ações do Plenário.

Art. 24º - Serão submetidos à aprovação do Prefeito Municipal:

I – Os planos e programas de trabalho do Conselho, anuais e emergenciais;

II – Os custos previstos para atuação do Conselho para aprovação e inclusão no orçamento anual;

III – As eventuais aquisições de materiais permanentes, educativos e de consumo;

IV – As eventuais modificações deste Regimento Interno.

Art. 25º - Os casos omissos serão apreciados e discutidos pelo CODEMA e decididos, por maioria dos votos, em reunião extraordinária.

Art. 26º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 11 de abril de 2023.

Alexandre		Ferreira-			Presidente
Paulina	Cristina	Pereira	Leão	–	Vice-
Presidente	_____				
Pedro	Augusto	da	Rocha	Silva	– 1º
Secretário	_____				
Angélica	Marcelina	de	Souza	Gomes	– 2º
Secretário	_____				
José	Donizetti		Barbosa		–
Membro	_____				
Lorena	Cristina	dos	Santos		–
Membro	_____				
Fabício	Amorim		Ribeiro		–
Membro	_____				
Adilton Pereira	– Membro _____				
Eduarda	Gaspar		Fonseca		–
Membro	_____				
Heleno	Magno	dos	Santos		–
Membro	_____				
Wellerson Juliano Eleutério	– Membro _____				
Wladmir Augusto de Oliveira	– Membro _____				